

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1 Afetação e Julgamento com Reafirmação da Jurisprudência do TEMA 1091 pelo STF

(Paradigma RE 1.221.630)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria."

Tese Firmada: "É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99". (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 05/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Tempo de serviço; Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie; Conversão.

Andamento do
Processo

2 Afetação e Julgamento com Reafirmação da Jurisprudência do TEMA 1092 pelo STF

(Paradigma RE 1.265.549)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 22, inciso I, 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, se é competente a Justiça comum ou a Justiça Trabalhista para decidir demandas sobre a complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 4.819/58 do Estado de São Paulo, posteriormente revogada pela Lei nº 200/74, fruída por ex-empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e pagas diretamente pela sociedade de economia mista estadual.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria".

Tese Firmada: "Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa". (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 05/06/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência. DIREITO DO TRABALHO; Aposentadoria e Pensão; Complementação de Aposentadoria / Pensão. DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Previdência privada.

Andamento do
Processo

3

Julgamento do TEMA 28 pelo STF

(Paradigma RE 1.205.530)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz artigos 5º, II e LIV; 37, caput; e 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de expedição de precatório, antes do trânsito em julgado dos embargos à execução, para efetuar o pagamento da parte incontroversa da condenação.

Tese Firmada: "Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial, transitado em julgado, observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor". (Julgamento Virtual em 08/06/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução; Precatório; Parcela Incontroversa.

Andamento do
Processo

4

Julgamento do TEMA 358 pelo STF

(Paradigma RE 601.146)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 125, § 4º, da Constituição Federal, a competência, ou não, de Tribunal de Justiça estadual determinar, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar, a reforma de policial militar, julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

Tese Firmada: "A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4º, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação". (Julgamento Virtual em 08/06/2020).

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes Militares. DIREITO PROCESSUAL PENAL. Competência; Competência da Justiça Estadual. DIREITO PENAL MILITAR; Parte Geral; Efeitos da Condenação.

Andamento do
Processo

5

Julgamento do TEMA 700 pelo STF

(Paradigma RE 634.764)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, II; 145, parágrafo único; 146, III, a; 150, I e IV; 153, III; 154, I, e 156, III, da Constituição federal, a validade da tributação municipal, por meio do ISS, sobre a atividade de exploração de apostas pelas sociedades mantenedoras de hipódromos, bem como da base de cálculo utilizada, tal como previsto na lista anexa ao Decreto-Lei 406/1968, com as modificações da Lei Complementar 56/1987, e na Lei Complementar 116/2003.

Tese Firmada: "É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta". (Julgamento Virtual em 08/06/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência.

Andamento do
Processo

6

Julgamento do TEMA 709 pelo STF

(Paradigma RE 791.961)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, XIII; 7º, XXXIII, e 201, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991, que veda a percepção do benefício da aposentadoria especial pelo segurado que continuar exercendo atividade ou operação nociva à saúde ou à integridade física.

Tese Firmada: "i) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. ii) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão". (Julgamento Virtual em 08/06/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8).

Andamento do
Processo

7

Julgamento do TEMA 792 pelo STF

(Paradigma RE 729.107)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, e 6º, caput, da Constituição Federal e do art. 87, I, do ADCT, a incidência, ou não, da Lei distrital 3.624/2005 — que reduziu de 40 para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor — nas execuções já iniciadas.

Tese Firmada: "Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda". (Julgamento Virtual em 08/06/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Andamento do
Processo

8

Trânsito em julgado do TEMA 1019 do STJ

(Paradigma REsp 1.757.385)

Questão Submetida a Julgamento: Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.

Tese Firmada: "O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC." (Trânsito em julgado em 01/06/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Prescrição e Decadência; Intervenção do Estado na Propriedade; Desapropriação Indireta; Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941.

Inteiro teor

Trânsito em julgado do TEMA 1052 do STJ

(Paradigma REsp 1.619.265)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.

Tese Firmada: "Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento" (Trânsito em julgado em 03/06/2020).

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- Aposentado especial que volta a trabalhar em atividade nociva à saúde perde direito ao benefício (TEMA 709).

[Leia mais](#)

- Novo teto de RPV é inaplicável para execuções judiciais em curso contra a Fazenda Pública (TEMA 792).

[Leia mais](#)

- Incidência de ISS sobre atividade de apostas é constitucional (TEMA 700).

[Leia mais](#)

- STF reafirma jurisprudência sobre constitucionalidade do fator previdenciário (TEMA 1091).

[Leia mais](#)

- Justiça comum deve julgar complementação de aposentadoria instituída por lei (TEMA 1092).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça :

- Repetitivos e IACs organizados por assunto incluem desapropriação, crédito tributário e serviços de capatazia.

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal :

- Tempo de serviço rural pode ser computado para obtenção de aposentadoria híbrida por idade.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui.](#)

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP